

**LEI Nº 065, DE 25 DE JULHO DE 1989.**

Publicado no Diário Oficial nº 20

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo doar áreas de terras nos municípios de Colinas do Tocantins e Araguaína e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 43, de 10 de julho de 1989, que a Assembléia Estadual Constituinte aprovou e eu, Raimundo Nonato Pires dos Santos, Presidente da Assembléia Estadual Constituinte, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar as áreas de terras, como segue:

- I - de 20,00 Ha. (vinte hectares), para a Sociedade Comunitária Habitacional, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município de Colinas do Tocantins, objetivando a edificação de um conjunto habitacional;
- II - de 109.10.31 Ha. (cento e nove hectares, dez ares e trinta e um centiares), para a Sociedade Comunitária Habitacional, entidade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede no município de Araguaína, objetivando a edificação de um conjunto habitacional.

Art. 2º. Destinam-se as unidades habitacionais, ao atendimento à população de absoluta carência.

Art. 3º. A doação das referidas áreas será efetivada no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis, com encargo a serem definidos no respectivo termo, desapropriados pelo Estado do Tocantins.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em, Miracema do Tocantins, aos 25 dias do mês de julho de 1989, 168º da Independência, 101º da Republica e 1º do Estado.

**Deputado RAIMUNDO NONATO PIRES DOS SANTOS**  
Presidente